

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 695, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Federal de Japaratuba/SE.

**Autor:** Deputado ANDRÉ MOURA

**Relator:** Deputado JOAQUIM BELTRÃO

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame – de autoria do nobre Deputado André Moura – tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal no Município de Japaratuba, no Estado de Sergipe.

A proposição estabelece que a instituição oferecerá ensino médio e cursos técnicos profissionalizantes. Determina, ainda que a sua estrutura organizacional e a forma de funcionamento será definida nos termos de Estatuto próprio e das normas pertinentes. Fixa que os recursos para a instalação da Escola Técnica serão previstos no Orçamento Geral da União.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em agosto de 2011.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Propor medida que contribua para a expansão da educação profissional pública e de qualidade é, sem dúvida, iniciativa louvável. No entanto, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

*“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).*

*Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.*

*Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.*

*Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”*

Assim, em que pese o mérito da presente iniciativa, entendemos que o referido óbice constitucional nos impede de dar seguimento à tramitação da matéria.

No entanto, para que não se perca o meritório objetivo da proposta em exame, sugerimos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 695, de 2011, e pelo encaminhamento da matéria na forma da Indicação ao Poder Executivo oferecida em anexo.

Sala da Comissão, em        de julho de 2012.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação de Escola Técnica Federal no Município de Japaratuba, no Estado de Sergipe.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª, em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de Escola Técnica Federal no Município de Japaratuba, no Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, em        de julho de 2012.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO  
Relator

**INDICAÇÃO Nº           , DE 2012**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)**

Sugere a criação de Escola Técnica Federal no Município de Japaratuba, no Estado de Sergipe.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Deputado André Moura apresentou, em 2011, projeto de lei com objetivo de criar uma Escola Técnica Federal no Município de Japaratuba, no Estado de Sergipe.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificção do autor ao Projeto de Lei, nº 695, de 2011. Cabe-nos transcrevê-los:

*“O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados é de grande importância para o estado de Sergipe e mais ainda para o município de Japaratuba. Situado na região do Vale do Japaratuba no Litoral Norte de Sergipe, tem em seu solo a riqueza do Petróleo, onde muitas das empresas terceirizadas pela Petrobrás são obrigadas a importar mão de obra técnica em outras regiões e Estados. Na mesma região estão instaladas usinas de álcool e a Companhia Vale do Rio Doce.*”

*Há necessidade imediata de capacitarmos técnicos para as áreas de Petróleo e Gás, Mecânica Industrial e Agrícola com especialidade nos insumos de Biodiesel e Informática.*

*A qualificação dos profissionais formados pela Escola Técnica trará crescimento econômico, mão de obra qualificada e expansão de novas indústrias e empresas para região, tão carente de desenvolvimento econômico e social.”*

Assim, corroborando a meritória intenção do nobre Deputado André Moura, esta Comissão de Educação e Cultura solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que, no mais curto período de tempo possível, o povo sergipano e a população de Japaratuba possam contar com a nova Escola Técnica Federal, nos moldes ora propostos.

Sala das Sessões, em            de julho de 2012.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO  
Relator